

Deliberação nº 07 – 1^a Câmara

Aprovada em 12/3/86 – Processo nº 680/85-27

Interessado: Leonel Araújo de Albuquerque Júnior – EDA/BN

Assunto: Solicita registro na Biblioteca Nacional da Obra “Engetex – manual do Usuário – Edição de texto por computador”.

Relator: Conselheiro Romeo B. Nunes dos Santos

Ementa

Idéias, métodos e sistemas não são registráveis.

I – Relatório

Encaminhado por ofício s/nº de 21 de outubro de 1985, do Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, Leonel de Araújo de Albuquerque Júnior, vem a este Conselho solicitar o registro naquela Biblioteca do trabalho intitulado: “Engetex – Manual do usuário”, do qual trabalho anexa uma cópia.

Objetiva o trabalho em questão, ao qual o interessado também denomina “Edição de Textos por Computador”, a edição de texto ou textos por meio de computador, bem como além da confecção do programa – as cópias e arquivamento de relatórios.

Em sua introdução o requerente assinala outras características desse tipo de edição, tais como a facilidade de manipulação do texto, através de sistema de vídeo, rapidez na aquisição de cópias, facilidade de arquivamento em fita e disco magnético e maior clareza e legibilidade.

No elenco das facilidades disponíveis o requerente alinha argumentos tais como o tamanho da página de impressão, o cabeçalho, o espaçamento após o cabeçalho, a numeração das páginas, o controle automático do fim da página, a mudança de página de impressão, o espaçamento entre as linhas, as margens esquerda e direita, um sumário automático, salta linhas, posicionamento, arquivos-textos e etc.

Esse Manual do Usuário, que se constitue de 53 páginas datilografadas se caracteriza pois como um programa de computadores, cuja finalidade fundamental é de programar e imprimir textos, substituindo o trabalho, por unidade, da máquina de escrever, trabalho similar – ou pelo menos com o mesmo objetivo – como por exemplo o WOODSTAR.

A fls. 04 encontra-se o Parecer-Técnico s/nº da CJU, analisando o trabalho, inclusive o “Engetex”, o qual a Dra. Pedrina R.P. de Souza não considera como configurativo de ser obra intelectual protegida nos termos da Lei 5988/73, e sugere, desde

que se trata de um programa de computador, a possibilidade de o requerente se dirigir à Secretaria Especial de Informática, nos termos do Decreto nº 90.755/84 de 27/12/84.

II – Análise

É evidente que o trabalho sob análise é um programa de computador que visa a edição, reprodução e arquivamento de textos. Pedidos de registro de programas e sistemas de computadores, de software, têm sido feitos por interessados e esta colenda 1^a Câmara a qual já tem permanentemente e unanimemente se manifestado pelo não reconhecimento do software como obra protegível pelo direito de autor.

A posição do entendimento brasileiro está bem esclarecida em nossa análise no Proc. 000384/85-44, de que a proteção jurídica do software deva ser estabelecida através de uma legislação especial e esta Câmara assim o tem entendido.

Com a promulgação do Decreto 90.755 de 27 de dezembro de 1984, abriu-se aos interessados a opção de registro dos programas de computador na Secretaria Especial de Informática, como aliás é do parecer da CJU de fls. 04.

III – Voto

Pelo indeferimento do pedido de registro do “Engetex – Manual do usuário” na Biblioteca Nacional.

Brasília, 12 de março de 1986.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Cons. Relator.

Brasília, 12 de março de 1986.

Cons. Antônio Chaves

Cons. José de Jesus Louzeiro

Cons. Hildebrando Pontes Neto

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

D.O.U. 20.03.86 – Seção I, pág. 4165